

RESOLUÇÃO Nº 364/99

(Renomina a 194ª Zona Eleitoral e recompõem a 5ª, 158ª, 161ª e 194ª Zonas Eleitorais)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a criação da Comarca de **Matinhos**, e a mudança de jurisdição do Município de **Pontal do Paraná**, de **Paranaguá** para **Matinhos**, pela Lei Estadual nº 11.920/97;

CONSIDERANDO que a Comarca de **Matinhos** faz parte da 161ª Zona Eleitoral de **Guaratuba** e que o Município de **Pontal do Paraná**, pertencente à jurisdição da Comarca de **Matinhos**, faz parte da 194ª Zona Eleitoral de **Paranaguá**;

CONSIDERANDO que a 161ª Zona Eleitoral de **Guaratuba** é composta pelos Municípios de **Guaratuba** e **Matinhos**, e a 194ª Zona Eleitoral de **Paranaguá** é composta por parte da sede e pelo Município de **Pontal do Paraná**;

CONSIDERANDO o contido no Requerimento nº 03/99 – Classe 17ª;

CONSIDERANDO as conclusões da Comissão de Criação de Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no inciso IX, do artigo 30 do Código Eleitoral,

RESOLVE

I - RENOMINAR a 194ª Zona Eleitoral de **PARANAGUÁ** para 194ª Zona Eleitoral de **MATINHOS**;



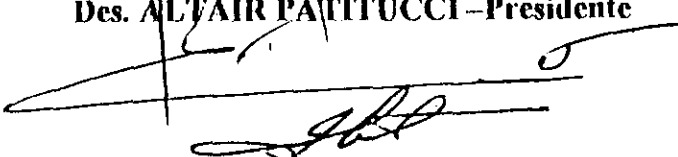
II – RECOMPOR as 5ª, 158ª, 161ª e 194ª Zonas Eleitorais do Paraná, da forma a seguir estabelecida :

- a) recompor a 194ª Zona Eleitoral de Matinhos, retirando de sua jurisdição o Município de Paranaguá e anexando o Município de Matinhos, passando a compreender somente os Municípios de Matinhos e Pontal do Paraná;
- b) recompor a 5ª Zona Eleitoral de Paranaguá, com a anexação de parte dos eleitores de Paranaguá que compunham a 194ª ZE, relocados conforme localização geográfica dos locais de votação;
- c) recompor a 158ª Zona Eleitoral de Paranaguá, com a anexação de parte dos eleitores de Paranaguá que compunham a 194ª ZE, relocados conforme localização geográfica dos locais de votação;
- d) recompor a 161ª Zona Eleitoral de Guaratuba, retirando de sua jurisdição o Município de Matinhos, passando a compreender somente o Município de Guaratuba.

III – SUBMETER, de conformidade com a legislação eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 30 DE JUNHO DE 1999.


Des. ALFAIR PATITUCCI – Presidente


Des. TADEU COSTA – Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral


Des. ANTENOR DEMETERCO JUNIOR



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

T.R.E.
Fl. 69
PARANÁ

(Resol. TRE-nº 364/99)


DR. CARLOS MANSUR ARIDA


DR. WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA


DR. NILSON MIZUTA


DR. LUIS SÉRGIO LANGOWSKI – Procurador
Eleitoral